

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido ISABELLE DE MENESES ARAGÃO RAMOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 22 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

ATO Nº 10/2021 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO aos servidores da SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, conforme o Anexo Único deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de fevereiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 10/2021 - SEGET				
MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	Nº PROCESSO
3129	ROSIVONE SILVA DE AGUIAR	01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2020	01 de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021	P140459/2021
3165	TERESINHA BALBINO SALGUEIRO	12 de novembro de 2012 a 11 de novembro de 2017	01 de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021	P140463/2021

ATO Nº 11/2021 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme o Anexo Único deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de fevereiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 11/2021 - SEGET				
MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	Nº PROCESSO
3077	MARIENE VASCONCELOS SOLON	12 de novembro de 2002 a 11 de novembro de 2007	21 de janeiro de 2021 a 20 de abril de 2021	P139670/2021
8221	GENOVINA MARIA PEREIRA ANDRADE	01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2013	20 de janeiro de 2021 a 19 de abril de 2021	P139460/2021
9538	GENOVINA MARIA PEREIRA ANDRADE	01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017	20 de janeiro de 2021 a 19 de abril de 2021	P139460/2021

ATO Nº 12/2021 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P140256/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2006 a 01 de junho de 2011, ao (a) servidor (a) CARLOS ANTONIO MELO OLEGARIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA (a), matrícula nº 3971, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a partir de 04 de fevereiro de 2021 a 03 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de fevereiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 13/2021 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P139354/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 18 de dezembro de 2012 a 17 de dezembro de 2017, a servidora VERA LÚCIA DE MESQUITA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula nº 3181, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 19 de janeiro de 2021 a 18 de abril de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de janeiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 14/2021 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P138791/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2010 a 03 de abril de 2015, a servidora MARIA ELIZABETE LIMA PORTELA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 15836, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 13 de janeiro de 2021 a 12 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de janeiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 15/2021 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P138791/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2013, a servidora MARIA ELIZABETE LIMA PORTELA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 0935, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 13 de janeiro de 2021 a 12 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de janeiro de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - CELIC - PROCESSO Nº P014538/2018 e Nº P139646/2021-SPU. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a Sra. KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07/02/2021 e findando no dia 07/02/2022. VALOR CONTRATUAL: R\$ 442.512,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e doze reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - Aurineide Vieira Santiago - Representante da empresa ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - Clarisse de Andrade Aguiar - COORDENADORA JURÍDICA DA CELIC.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020 - SEDHAS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, ato 82/2019 - SECOGE e 297/2019 - GABPREF, comunica o

resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020 (BB 845556) SEDHAS: Aquisição de veículo novo com capacidade mínima de 07 lugares, destinado ao CREAS a partir do Termo de Convênio Nº 837449/2016, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 13/01/2021 e homologado em 04/02/2021. SECRETARIA DA OUIVODORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 05 de fevereiro de 2021. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO - PREGOEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020 - SEDHAS					
ITEM	VENCEDORA	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
I	UNITED CAR LTDA	106.166,67	106.000,00	166,67	0,16%
	TOTAIS	106.166,67	106.000,00	166,67	0,16%
	VALOR NÃO ADQUIRIDO			0,00	

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020-SMS, publicado no Diário Oficial do Município Nº 931, de 04 de novembro de 2020, página 02. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 107/2020-SMS. LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 107/2020-SMS. Sobral, 05 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 01/2021- SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Municipais de nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 506, de 11 de março de 2019, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 004/2018-SECOGE, de 12 de julho de 2018, publicado no DOM nº 344, de 12 de julho de 2018, RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de RAFAEL PEREIRA, para cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano), publicada no Diário Oficial do Município de nº 985, de 22 de janeiro de 2021, em conformidade com o Art. 16, § 6º, do Regime Jurídico Único dos Servidores de Sobral, em virtude do PEDIDO DE DESISTÊNCIA, constante no processo nº P140271/2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 - SME - PROCESSO Nº P135590/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa VJ SILVA VARIEDADES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.932.867/0001-03. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Resultado da Cotação Eletrônica nº 2020/25734. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a "aquisição de materiais para compor os laboratórios FabLearn (Maker) que possibilitarão o desenvolvimento de habilidades das diversas áreas do ensino dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino". **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais). **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte fonte de recursos: 06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.30.00.1.120.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Raimundo Nonato Lopes da Silva - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2021 - SME - NOTIFICANTE: Secretaria Municipal da Educação - SME. **OBJETO:** Serviços de conservação, manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal da Educação. **NOTIFICADA:** Empresa GONÇALVES - LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.776.846/0001-58. **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. ARQUELAU GONÇALVES LIMA FILHO. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, vem, perante Vossa Senhoria, através da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, informar que o Contrato nº 1295/2020 - SME, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral, será RESCINDIDO UNILATERALMENTE, a partir de 08 de fevereiro de 2021, conforme fatos e fundamentos adiante expostos. Foi solicitado, pela

Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, os serviços abaixo relacionados: a) Reparo e manutenção do planetário; b) Manutenção no Galpão da Merenda Escolar e na Coordenação Administrativa; c) Reparo e manutenção da cobertura da quadra da Escola Paulo Aragão; d) Reparo e manutenção nas instalações elétricas da Escola Gerardo Rodrigues; e) Implantação de um reservatório elevado na Escola Antônio Mendes Carneiro. Ocorre que, até o presente momento, não foram iniciados os serviços supracitados, considerando o não encaminhamento dos orçamentos e, naqueles enviados, a identificação de sucessivos erros, mesmo com os apontamentos pelo setor de obras. Por esta razão, considerando o grande prejuízo que a empresa vem causando à SME, que não está usufruindo dos serviços contratados, posto sua importância para a melhoria das unidades da Secretaria Municipal da Educação, faz-se necessária a rescisão do contrato nº 1295/2020 - SME, fundamentada nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. No mesmo sentido, a cláusula décima quinta prevê a possibilidade da rescisão contratual. Vejamos: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal O art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis, autoriza a rescisão unilateral para o presente caso. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; De acordo com os fatos narrados, não é vantajoso para a Secretaria Municipal da Educação de Sobral continuar com o contrato em epígrafe, considerando os diversos problemas ocasionados pela empresa notificada, motivo pelo qual informamos que tal instrumento será rescindido unilateralmente, a partir de 08/02/2021. Ademais, informo que, em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal da Educação adotará as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe a cláusula décima quarta do